



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 102

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2021

ANO X



SUMÁRIO

PRIMEIRA SECRETARIA	Capa
CORREGEDORIA GERAL	1451
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	1452
SEC. DE PLAN. E ORÇAMENTO	1459
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	1460

PRIMEIRA SECRETARIA

ATO Nº. 21/2021 – 1ª SECRETARIA/ALE

Relotação da Servidora Estatutária **Cleonice Souza de Araújo Primo** para desenvolver suas atividades laborais no Gabinete do Deputado Ismael Crispin.

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso II do artigo 16 do Regimento Interno e do Inciso II do Artigo 1º da Instrução Normativa 001, de 30 de maio de 2019, desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR no Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a servidora estatutária **Cleonice Souza de Araújo Primo**, inscrito sob a matrícula nº 100012386, Assistente Técnica Legislativa, onde desenvolverá suas atividades laborais.

MESA DIRETORA

Presidente: **ALEX REDANO**
1º Vice-Presidente: **JEAN OLIVEIRA**
2º Vice-Presidente: **MARCELO CRUZ**

1º Secretário: **JAIR MONTES**
2º Secretário: **CIRONE DEIRÓ**
3º Secretário: **ALEX SILVA**
4º Secretário: **JHONY PAIXÃO**

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos legais a contar do dia 01 de junho de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 11 de junho de 2021.

DEP. JAIR DE FIGUEIREDO MONTES

1º Secretário/ALE/RO

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA 022/2021/CG/ALE/RO

Porto Velho-RO, 11 de junho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso XII, do item 1, do inciso XXI, do anexo VII, da Lei Complementar n. 1.056 de 26 de fevereiro de 2020; publicada no DIOF-RO n. 038 de 28.02.2020,

RESOLVE

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº0010413/2020-81, INTERESSADO: **IVONICE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERREIRA**, Mat.200168127, instaurado pela Portaria nº 015/2020/CG/ALE/RO de 30 de setembro de 2020; nos termos do Despacho Nº061/2021/CG, fls.65, que aprovou e homologou o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES

Corregedor Geral

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Huziel Trajano Diniz**
Departamento Legislativo - **Miranilde Rodrigues do N. Robles**
Divisão de Publicações e Anais - **Eloy Santana Leôncio Almeida**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ATO PNº 18/2021-LEG/ALE

Prorroga a suspensão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em razão do agravamento da pandemia no novo coronavírus – COVID 19.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e amparado pelo § 1º do artigo 1º do Ato nº 003/2021-MD/ALE e;

Considerando a necessidade da permanente vigilância e cuidados preventivos no sentido de coibir a proliferação da COVID 19;

Considerando a existência de índices elevados de contaminações, internações e óbitos decorrentes da COVID-19, no Estado; e

Considerando que este Poder Legislativo Estadual permanece mobilizado interna e externamente no combate ao COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Estadual até o dia 25 de junho de 2021.

Parágrafo único. As permissões para execuções das atividades legislativas e administrativas contidas nos Atos nºs 02/2021/MD/ALE e 003/2021/MD/ALE, ficam limitadas em 40% (quarenta por cento) de seu efetivo, permanecendo mantidas as demais recomendações e protocolos previstos nos referidos Atos.

Art. 2º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 11 de junho de 2021.

ALEX REDANO
Presidente-ALE/RO

**RELATÓRIO E PARECER DOS TRABALHOS DO
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA - REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE
DECORO PARLAMENTAR EM FACE DO DEPUTADO
ESTADUAL JOSÉ EURÍPEDES CLEMENTE.**

Presidente: Deputado JHONY PAIXÃO
Vice-Presidente: Deputado EYDER BRASIL
Relator: Deputado EDSON MARTINS
Membro Titular: Deputado CHIQUINHO DA EMATER
Membro Titular: Deputado LUIZINHO GOEBEL
Membro Titular: Deputado EZEQUIEL NEIVA

Porto Velho/RO, 2021



PROCESSO Nº: 0010564/2020-01

REPRESENTANTES: SAINCLER LUIZ FARIAS REVOUÇAS, SOFIA ANDRADE DE AGUIAR e CARLOS SEBASTIÃO DIAS CALDEIRA

REPRESENTADO: DEPUTADO JOSÉ EURÍPEDES CLEMENTE - LEBRÃO.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

1 - Introdução

Este Relatório tem por objetivo demonstrar a verdadeira expressão do diálogo democrático do Poder Legislativo com a sociedade rondoniense que tem direito de ter conhecimento dos fatos apurados nesta Comissão. Isso porque atinge direitos e garantias fundamentais, e nessa matéria não há lugar para aventuras.

Sabemos que não se pode assegurar o respeito aos direitos fundamentais apenas com a produção de normas legais, e nesse contexto, a atuação desse Conselho de Ética são imprescindíveis.

2 - Do Resumo Fático dos Autos

Trata-se Nobres pares de **REPRESENTAÇÃO** em desfavor do **DEPUTADO JOSÉ EURÍPEDES CLEMENTE – LEBRÃO**, que é membro desta Casa de Leis, tendo como signatários os cidadãos **SAINCLER LUIZ FARIAS REBOUÇAS e SOFIA ANDRADE DE AGUIAR**. Protocolaram na data de **05.10.2020** junto ao Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa à Representação contra o referido Deputado estadual, onde os representantes requerem o seguinte:

1. Que seja a presente “**REPRESENTAÇÃO**” remetida ao Presidente da Mesa para as providências devidas;
2. Instauração do Processo Disciplinar, para apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar do Deputado Estadual **JOSÉ EURÍPEDES CLEMENTE**, o “**LEBRÃO**”, com a designação de relator;
3. A notificação do Representado no gabinete 12º andar da Assembleia Legislativa de Rondônia, para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;
4. Requer-se a produção de provas por todos os meios admitidos, em especial que se junte à presente os links das reportagens em que contem o vídeo de deputado em conduta ilícita;

Inicialmente a representação sustenta que a conduta do Representado vai de encontro aos artigos 4, III e VI e 20º, I, II do Código de Ética da Assembleia.

Por tratar-se de assunto congênere a representação e para que houvesse a apuração conjuntamente, foi colacionado nos autos requerimento do cidadão **CARLOS SEBASTIÃO DIAS CALDEIRA** que pleiteia o afastamento cautelar do exercício do mandato por 120 dias sem remuneração.

Sendo de competência do Poder Legislativo a função de apurar as responsabilidades do Deputado que a compõem, quando este é representado por praticar atos contrários ao decoro parlamentar, bem como sendo constatada a veracidade das acusações mediante o processo em que garanta ao acusado o contraditório e a ampla defesa, prolatar decisão aplicando a punição conforme a gravidade dos fatos.

Diante da REPRESENTAÇÃO determinou o Presidente da Assembleia Legislativa fosse a mesma encaminhada para análise e parecer da Advocacia Geral. Recebido os autos na Advocacia Geral sobreveio o Parecer n.º 401/AG/ALE/2020 que entendeu pela inviabilidade jurídica para prosseguimento das solicitações constantes na representação e requerimento de afastamento, tendo em vista a ausência de legitimidade dos Representantes, para deflagração de processo de cassação de mandato parlamentar por quebra de decoro, cujo os legitimados são somente os elencados pelo artigo 55, §2º, da Constituição Federal, artigo 34, § 2º, da Constituição Estadual e artigo 27 da Resolução n.291/2015.

Os autos após parecer retornou a presidência da Casa de Leis que encaminhou o mesmo ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para análise e providências quanto ao parecer jurídico.

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por meio do Memorando n.º 003/2020/CDP, nos termos do art. 25, inciso I da Resolução nº 291, de 25 de março de 2015 cientificou o Deputado Lebrão quanto ao prazo para apresentação de defesa escrita e provas de 10 sessões ordinárias.

Devidamente cientificado o Deputado José Eurípedes Clemente (Lebrão) apresentou Defesa Escrita onde pugnou pelo reconhecimento da ilegitimidade ativa dos Representantes, defendendo que nenhum deles figura como legitimados elencados pelo artigo 55, §2º, da Constituição Federal, artigo 34, § 2º, da Constituição Estadual e artigo 27 da Resolução n.291/2015.

Sustentou quanto a ilegitimidade passiva em figurar como representado, tendo em vista que o art. 32 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, tem como escopo assegurar não seja levada adiante processo estéril desde seu nascedouro, pugnando pelo arquivamento da representação, tendo em vista que, segundo ele a representação não contém qualquer admissibilidade fática ou jurídica, que justificasse o processamento do feito, pois a peça de representação seria vaga por não ter apresentado qualquer fato concreto que tenha sido direcionado ao Representado, inclusive porque se quer houve acatamento na esfera judicial com recebimento de denúncia sobre cometimento de crime ou os fatos constantes em matérias jornalísticas colacionadas com a representação.

Que a representação seria inepta, pois, deixou a peça de especificar qual foi o ato concreto, ligado a atividade de suas prerrogativas como parlamentar, que teria sido realizado para alcançar recebimento de valores.

Afirmou ainda que a denúncia contida na representação não indicou qualquer ato ou fato direcionado ao mesmo que fosse capaz de enquadrá-lo como malferidor de algum princípio administrativo que pudesse ensejar na sua cassação, pois, a denúncia somente fez referência expressa à existência de uma operação policial narrada pela imprensa, conjugada com ilações e suspeitas que não se sabe quais são e a quem podem ser direcionadas, faltando dessa forma a tipicidade do ato, tendo em vista que a representação tem de expor os fatos e indicar as provas desses fatos, o que não ocorreu nos autos diante de lacônica acusação.

Que mesmo com a investigação policial realizada pela operação policial, é muito cedo para que possa ser extraído qualquer verdade absoluta sobre os fatos contidos na representação, não sendo possível aplicação de qualquer penalidade a si, tendo em vista a total ausência de provas que comprovem o seu envolvimento com os fatos tema da representação.

Por fim pleiteou o acolhimento das preliminares de defesa extinguindo o feito sendo o mesmo julgado improcedente. Juntou como prova documental parte da decisão judicial que reconheceu naquela oportunidade que os fatos apurados na operação policial não possuía relação direta e explícita com o exercício parlamentar, na medida que os elementos colhidos, não demonstram de forma inequívoca o uso de função de Deputado para prática de crimes; o relatório circunstanciado da diligência policial onde consta que não fora encontrado nenhum material relevante para as investigações; e o auto circunstanciado de busca e arrecadação que demonstra não ter sido arrecadado qualquer item ou dinheiro em sua residência.

Fora constituída um novo Conselho de Ética, que em votação realizada em sessão extraordinária realizada 19/04/2021, decidiu por maioria dos seus membros, eleger-me como relator da presente matéria.

Este é o resumo dos autos, passo a decidir.

3 - NATUREZA E OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Este Relator está satisfeito com todo o material até o presente momento produzido nos autos e entende já constarem os subsídios necessários à realização do nosso trabalho, que consiste na elaboração do presente relatório.

Nobres Deputados, é necessário por dever de cumprir a Lei e os comandos emanados da Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Rondônia, bem como das regras constadas na Resolução n.º 291/2015 verificar os requisitos para recebimento, instauração e processamento de Representação da autoria dos cidadãos nacionais **SAINCLER LUIZ FARIAS REVOUÇAS, SOFIA**

ANDRADE DE AGUIAR e CARLOS SEBASTIÃO DIAS CALDEIRA em desfavor do **DEPUTADO ESTADUAL LEBRÃO**.

Não pedemos deixar de frisar que o **CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA** tem por finalidade o recebimento e processamento de Representação quando emanada pelos legitimados exclusivamente previstos no art. 55, § 2º, da Carta Magna de 1988, bem como pelo artigo 34, § 2º, a Constituição Estadual, o que coube a este Relator antes mesmo de analisar o mérito do procedimento apuratório.

Ocorre que, carece a representação de legitimidade ativa, tendo em vista que tanto a Constituição Federal, bem como a Estadual em números clausos enumeram quem tem a legitimidade para o exercício de representação em desfavor de Deputado. Tanto a Constituição Federal quanto a Constituição Estadual guardam simetria legislativa no tratamento da legitimidade da Representação. Se não vejamos.

O Artigo 55, inciso II, §1º, Constituição Federal de 1988, dispõe:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

(...)

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar:

(...)

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. Grifo Nosso.

Percebe-se que o legislador constitucional do Estado de Rondônia por simetria a Constituição Federal também previsionou quem seriam os legitimados a pleitear a perda de mandato de Deputado.

Art. 34. Perderá o mandato o Deputado:

(...)

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

(...)

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II, VI, a perda do mandato será decidida pela Assembleia Legislativa, por voto de 2/3 (dois terços), mediante provocação da Mesa Diretora, ou de partido político com representação na Casa, assegurando ampla defesa. G.N.

Destaque-se ainda, que no mesmo sentido não destoam a Resolução n.º 291, de 25 de março de 2015 (Código de Ética e Decoro Parlamentar, que assim dispõe:

Art. 27. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, **por qualquer parlamentar**, denúncias relativas ao descumprimento, por Deputado, de preceitos contidos no Regimento Interno e nesse Código. G. N.

Portanto, mesmo antes de se adentrar a análise do mérito constante na representação, reconheço faltar a mesma requisito legal de admissibilidade, quais sejam, a provocação da Mesa Diretora, ou de partido político com representação na Casa, para ofertar representação pela quebra de decoro parlamentar.

Por fim, resta demonstrado que a pretensão dos cidadãos **SAINCLER LUIZ FARIAS REVOUÇAS, SOFIA ANDRADE DE AGUIAR e CARLOS SEBASTIÃO DIAS CALDEIRA** em desfavor do **DEPUTADO ESTADUAL LEBRÃO** carece de legitimidade no que concerne a possibilidade de representação por quebra de decoro parlamentar.

Em decorrência disso, acato a preliminar de ilegitimidade de representação arguida pelo **DEPUTADO JOSÉ EURÍPEDES CLEMENTE - LEBRÃO**, pois, entende este Relator que lhe faltam requisito legal de legitimidade para propositura da representação.

Diante do exposto, considerando o conjunto fático probatório constante dos autos, esta Deputado apresenta o presente relatório e voto pelo arquivamento da representação pela quebra de decoro parlamentar do **DEPUTADO JOSÉ EURÍPEDES CLEMENTE - LEBRÃO**.

Porto Velho (RO), 25 de Maio de 2021.

Registre-se e publique-se o presente relatório no Diário Oficial desta Casa.



EDSON MARTINS
DEPUTADO ESTADUAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR COM MANDATO ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE 2023, DA DÉCIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

FOLHA DE VOTAÇÃO

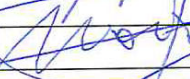
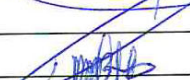
REUNIÃO 001 / 06 / 21

PROJETO DE LEI: 10564/2020-1

AUTOR: SAICLER LUIZ FARIAS REBOU E OUTROS

EMENTA: Representação por quebra de Decoro Parlamentar

RELATOR: Deputado Edson Martins

MEMBROS	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
Dep. Jhony Paixão (Pres.)			
Dep. Eyder Brasil (V. Pres.)			
Dep. Edsson Martins			
Dep. Luizinho Goebel			
Dep. Chiquinho da EMATER			

SUPRENTES

Dep. Alan Queiroz			
Dep. Rosângela Donandon			



DEPUTADO EZEQUIEL NEVES
CORREGEDOR PARLAMENTAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO Nº 003 SG-SPO/2021

Abre no Orçamento-Programa Anual da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no art. 8º, § 1º, da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual e Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e de pessoal, conforme discriminação abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
REDUZ				
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01.001.01.846.0000.0095	REALIZAR O PAGAMENTO DE DÍVIDAS, INDENIZAÇÕES E SENTENÇAS JUDICIAIS	339091	0100	4.000.000,00
TOTAL				4.000.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SUPLEMENTA				
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA	319094	0100	4.000.000,00
TOTAL				4.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária no montante acima especificado.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 11 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral

SUP. DE RECURSOS HUMANOS**ATO Nº 170/2021-SRH/D/SG/ALE**

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias, no período de 11 a 14/06/2021, ao servidor relacionado, que irá via transporte terrestre, de Porto Velho/RO, aos municípios de: Espigão do Oeste/RO, Cacoal/RO e Rolim de Moura/RO, conduzir o veículo, bem como assessorar o Deputado Estadual Anderson Pereira, em cumprimento de agenda parlamentar, conforme processo nº 21330/2021-e.

Matricula 200166227
Nome Ednei Celestino de Souza
Cargo Assistente Parlamentar
Lotação Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 10 de Junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 171/2021-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias, no período de 11 a 14/06/2021, ao servidor relacionado, que irá via transporte terrestre, de Porto Velho/RO, aos municípios de: Espigão do Oeste/RO, Cacoal/RO e Rolim de Moura/RO, assessorar o Deputado Estadual Anderson Pereira, em cumprimento de agenda parlamentar, com a realização de serviços de divulgação e registro de imagem, conforme processo nº 21330/2021-e.

Matricula 200169912
Nome Fernando Celestino da Silva
Cargo Assessor Militar
Lotação Sec. de Seg. Instit.

Porto Velho - RO, 10 de Junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 172/2021-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias, no período de 10 a 11/06/2021, ao servidor relacionado, que irá via transporte terrestre, de Porto Velho/RO aos municípios de Jaru/RO e Governador Jorge Teixeira/RO, assessorar o Deputado Estadual Chiquinho da EMATER em levantamentos de emendas parlamentares, conforme processo nº 21550/2021-e.

Matricula 200169854
Nome Democrito Inacio de Oliveira
Cargo Assessor Técnico
Lotação Com. Perm. Finan, Econ.

Porto Velho - RO, 10 de Junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 173/2021-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias, no período de 10 a 11/06/2021, ao servidor relacionado, que irá conduzir o veículo, de Porto Velho/RO aos municípios de Jaru/RO e Governador Jorge Teixeira/RO, conforme processo nº 21550/2021-e.

Matricula 200165767
Nome Julio Cesar Teixeira Lemos
Cargo Assessor Esp. de Gab.
Lotação Dep. Chiquinho da EMATER

Porto Velho - RO, 10 de Junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1890/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

ANDREIA CRISTINA DE PAULA PACHECO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico,

código AT-23, no Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 11 de junho de 2021.

Porto Velho, 11 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1888/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

ANDREIA MUNIZ HAVANI, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete da Deputada Cassia Muleta, a contar de 1º de junho de 2021.

Porto Velho, 11 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1870/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

A lotação do Servidor **ARTHUR DOMINGOS FERREIRA DA SILVA**, matrícula 200169715, Assistente Técnico, para o Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 10 de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1887/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

CAIO ALCANTARA DE QUEIROZ, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Controle Externo,

código DAS-05, na Secretaria de Fiscalização e Controle Externo, a contar de 08 de junho de 2021.

Porto Velho, 11 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1886/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

CAROLAINY GONÇALVES DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-27, do Gabinete da Presidência, a contar de 11 de junho de 2021.

Porto Velho, 11 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1827/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

DIVINO FERREIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a contar de 1º de junho de 2021.

Porto Velho, 08 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1828/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

GILBERTO BARBOSA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código

ASP-14, no Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a contar de 02 de junho de 2021.

Porto Velho, 08 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1889/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

GRACE MARIA DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-27, no Gabinete da Presidência, a contar de 11 de junho de 2021.

Porto Velho, 11 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1874/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

O ATO Nº1759/2021-SRH/SG/ALE de 01/06/2021, publicado no Diário Oficial da ALE/RO, nº 096, de 01 de junho de 2021, que nomeou o servidor **JEFERSON GAMALHEU SALLES PINHEIRO**.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

E R R A T A

No Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 096, publicado no dia 1º de junho de 2021, promovendo a seguinte alteração no ATO Nº1754/2021-SRH/SG/ALE, que exonerou o servidor **JOSE REGINALDO DOS SANTOS**.

ONDE SE LÊ:

A contar de 1º de junho de 2021

LEIA-SE:

A contar de 31 de maio de 2021

Porto Velho-RO, 11 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1873/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão do Servidor **JUNIOR MARQUES FERREIRA**, matrícula 200165411, para Assistente Parlamentar, código ASP-19, do Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 10 de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1885/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

MELISSA DE SOUZA MENDES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-14, no Gabinete da Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, a contar de 11 de junho de 2021.

Porto Velho, 11 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1883/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

MIKAELA MIRANDA DOS REIS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, do Gabinete da Deputada Rosangela Donadon, a contar de 10 de junho de 2021.

Porto Velho, 11 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1884/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A lotação da Servidora **MIRIAN CARVALHO DA COSTA**, matrícula 200167738, Assistente Técnico, para o Gabinete da Deputada Rosangela Donadon, a contar de 11 de junho de 2021.

Porto Velho, 11 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1869/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A lotação da Servidora **NEILIANE ALVES TEIXEIRA**, matrícula 200165408, Assistente Técnico, para o Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 10 de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1892/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

PAULO FIRMINO ROSA JUNIOR, para exercer o Cargo de Provisório em Comissão de Assessor Militar, código ASM, na Secretaria de Segurança Institucional, a contar de 10 de junho de 2021.

Porto Velho, 11 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1891/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

A pedido, a servidora **SAMIA PRADO DOS SANTOS**, do Cargo de Provisório em Comissão de Chefe de Gabinete do Deputado Dr. Neidson, código DAG-02, a contar de 30 de junho de 2021.

Porto Velho, 11 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1872/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão da Servidora **TATIANA RECH**, matrícula 200165423, Assessor Técnico, para o código AT-24, do Gabinete da Comissão Permanente de Esporte, Turismo e Lazer, a contar de 10 de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1871/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão do Servidor **THALES ALEXANDRE DA SILVA**, matrícula 200168133, para Assistente Técnico, e relatar no Gabinete da Comissão Permanente de Esporte, Turismo e Lazer, a contar de 10 de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO